



Departamento de Consultoria Técnica

Informação nº 0313/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0436/2025

Autoria: Vereador René Pessoa

Ementa: Reconhece a prática esportiva eletrônica denominada E-Sports como esporte profissional e institui a política municipal de incentivo e fomento ao E-Sport no âmbito do município de Fortaleza.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

Entretanto, cabe destacar que a previsão do art. 6º da proposição, que estabelece o Dia Municipal dos Esportes Eletrônicos em 19 de outubro, já se encontra na Lei Ordinária n.º 11.261, de 18 de maio de 2022 que “Institui o Dia Municipal dos Esportes Eletrônicos, ‘E-Sports’, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.”

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata do reconhecimento do E-Sports como esporte profissional e institui política municipal para seu incentivo e fomento. Tal matéria é de interesse local, de competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

Cabe ainda apontar que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento cristalino de que não há reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a instituição de ações governamentais e políticas públicas municipais¹:

“As consequências econômico-financeiras da instituição de políticas públicas locais, por si só, não justificam a atração da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. ‘Não usurpa competência privativa

¹ STF, ARE 1.495.711/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 30.11.2024, publicado em 02.12.2024.



Departamento de Consultoria Técnica

do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal) — Tema nº 917/RG."

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 31 de julho de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A